Cy. Jo



# UNIVERSIDADE SETUBALENSE DA TERCEIRA IDADE, CRL

Sede: Parque do Bonfim – 2900-703 Setúbal Telefone: 265 540 230 / 91 21 97 371

# Estatutos 2018

Aprovado em Assembleia Geral de 28 de Setembro de 2018 com a redacção que lhe foi dada na Assembleia Geral extraordinária de 13 de Março de 2019





# UNIVERSIDADE SETUBALENSE DA TERCEIRA IDADE, CRL Reg. CRC de Setúbal 00109/20050414

NIPC: 506 285 910
Sede em Setúbal — Parque do Bonfim
Localização geográfica:
38º 31' 43,56" N
8º 53' 26,76" O

## ESTATUTOS 2018 ÍNDICE

Capítulo I. Denominação e Direito Aplicável	
Artigo 1.º Natureza	Pág. 1/16
Artigo 2.º. Sede	Pág. 1/16
Artigo 3.º- Ramo	Pág. 1/16
Artigo 4.º. Objecto social	Pág. 1/16
Artigo 5.º. Princípios e valores	Pág. 1/16
Capítulo II. Regime Económico.	
Artigo 6.º.Capital Social	Pág. 2/16
Artigo 7.º. Entradas mínimas de capital	Pág. 2/16
Artigo 8.º. Títulos de capital	Pág. 2/16
Artigo 9.º. Transmissão dos títulos de capital	Pág. 2/16
Artigo 10.º. Aquisição de títulos de capital pela cooperativa	Pág. 2/16
Artigo 11.º. Das reservas e distribuição de excedentes	Pág. 3/16
Artigo 12.º. Insusceptibilidade de repartição	Pág. 3/16
Capítulo III. Cooperadores	
Artigo 13.º. Admissão de cooperadores	Pág. 3/16
Artigo 14.º. Procedimento e Formalidades	Pág. 3/16
Artigos 15.º. Membros investidores	Pág. 4/16
Artigos 16.º. Membros honorários	Pág. 4/16
Artigo 17.º. Estatuto dos Membros honorários não cooperadores	Pág. 4/16
Artigo 18.º. Direitos dos cooperadores	Pág. 4/16
Artigo 19.º. Deveres dos Cooperadores	Pág. 4/16
Artigo 20.º. Demissão de Cooperador	Pág. 5/16
Artigo 21.º. Direito de reembolso	Pág. 5/16
Artigo 22.º.Infracção disciplinar	Pág. 6/16
Artigo 23.º. Regime disciplinar	Pág. 6/16
Artigo 24.º. Suspensão temporária de direitos	Pág. 6/16
Artigo 25.º. Impedimento de voto.	Pág. 6/16
Artigo 26.º. Exclusão	Pág. 7/16

De Cy.

Capítulo IV. Órgãos da cooperativa.	
Secção I. Princípios Gerais	
Artigo 27.º. ÓrgãosPá	g. 8/16
Artigo 28.º. Estrutura da administração e fiscalizaçãoPá	g. 8/16
Artigo 29.º. Comissões especiaisPá	
Artigo 30.º. Eleição dos titulares dos órgãos sociais	g. 8/16
Artigo 31.º. Perda de mandatoPá	
Artigo 32.º. IncompatibilidadesPá	
Artigo 33.º. Demissão de Membro de Órgão SocialPá	
Artigo 34.º. RemuneraçõesPá	g. 9/16
Artigo 35.º. Funcionamento dos órgãosPá	g. 9/16
Secção II. Assembleia Geral	
Artigo 36.º. Da Assembleia GeralPá	
Artigo 37.º. Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geralPág.	10/16
Artigo 38.º. Mesa da Assembleia-GeralPág.	
Artigo 39.º. Convocatória da assembleia geralPág.	11/16
Artigo 40.º. QuórumPág.	11/16
Artigo 41.º. Competência da assembleia geralPág.	11/16
Artigo 42.º. VotaçãoPág	. 12/16
Artigo 43.º. Voto pluralPág	. 12/16
Artigo 44.º.Voto por correspondênciaPág	12/16
Artigo 45.º. Voto por representaçãoPág	. 12/16
Secção III. Conselho de Administração	
Artigo 46.º. ComposiçãoPág	. 13/16
Artigo 47.º. Vinculação da CooperativaPág	
Artigo 48.º. Deveres dos titulares do órgão de administraçãoPág	
Artigo 49.º. Competências do Conselho de Administração	
Artigo 50.º. Reuniões	14/16
Secção IV. Conselho Fiscal	
Artigo 51.º. ComposiçãoPág	
Artigo 52.º. Deveres dos titulares do conselho fiscalPág.	
Artigo 53.º. CompetênciaPág	15/16
Artigo 54.º. Reuniões e QuórumPág	. 15/16
Artigo 55.º. Atribuições dos vários membrosPág	. 16/16
Capítulo V. Disposições Gerais	
Artigo 56.º . Alteração dos EstatutosPág	. 16/16
Artigo 57.º. Casos omissos	
Artigo 58.º. Colaboração intercooperativaPág	
Artigo 59.º . Dissolução e liquidaçãoPág.	
Artigo 60.º. Revogação e entrada em vigorPág	. 16/16



### **ESTATUTOS**

## Capítulo I Denominação e Direito Aplicável

# Artigo 1.º Natureza

- 1 A Universidade Setubalense de Terceira Idade, CRL, adiante designada por UNISETI, é uma Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, laica e apolítica, que durará por tempo indeterminado.
- 2 A UNISETI reger-se-á pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Regulamento Eleitoral, Código Cooperativo e demais Legislação aplicável.

### Artigo 2.º Sede

- 1 A UNISETI tem a sua sede na cidade de Setúbal, Parque do Bonfim, 2900-703 Setúbal.
- 2 A sede social pode ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho.
- 4 A UNISETI poderá estabelecer filiais, delegações ou quaisquer outras instalações fora da sede, de acordo com as suas necessidades e por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 3.º Ramo

- 1 A cooperativa integra-se nos ramos de solidariedade social e serviços do sector cooperativo, previstos nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo.
- 2 Para efeitos de integração em cooperativa de grau superior opta pelo ramo solidariedade social.

# Artigo 4.º Objecto social

A UNISETI tem por objecto social desenvolver actividades educativas, culturais e formativas junto das pessoas da terceira idade, nomeadamente ministrar cursos livres de ensino superior, promovendo social e culturalmente a terceira idade nas áreas da educação, cultura, saúde e outras, podendo vir a estabelecer parcerias com outras universidades, cooperativas e instituições com objecto social semelhante.

# Artigo 5.º Princípios e valores

- 1 A UNISETI é uma pessoa colectiva autónoma, democraticamente gerida, que pugna pelo desenvolvimento do espírito cooperativista e pela promoção dos princípios cooperativos, que propicia o desenvolvimento da cooperativa e a satisfação das aspirações e necessidades educativas e culturais dos seus cooperadores, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- 2 Os membros da UNISETI regem-se pelos princípios cooperativos e os valores de

A 1

liberdade, igualdade, honestidade, ajuda mútua, justiça social e solidariedade, assegurando uma gestão democrática através de processos participados e transparentes que promovam a educação e a formação dos seus membros dentro destes valores, contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da cooperativa.

# Capítulo II Regime Económico

## Artigo 6.º Capital Social

O capital social mínimo é de 5.000,00 euros, já realizado por títulos de cinco euros cada.

# Artigo 7.º

## Entradas mínimas de capital

A entrada mínima de capital a subscrever por cooperador, no acto de admissão, é de quinze euros, valor correspondente a três títulos de capital, realizada em dinheiro.

# Artigo 8.º Títulos de capital

- 1 O capital social é representado por títulos de capital, que têm um valor nominal de cinco euros ou um seu múltiplo.
- 2 Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:
- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número do registo na cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de quem obriga a cooperativa;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

### Artigo 9.º

## Transmissão dos títulos de capital

- 1 A transmissão de títulos *inter vivos* só é permitida mediante autorização do Conselho de Administração, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão e opera-se através do endosso do título, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obriga a cooperativa, sendo averbada no livro de registos respetivo.
- 2 O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por escrito, ao Conselho de Administração, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena de essa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.
- 3 Não se considera admissível a transmissão *mortis causa*, devendo a regularização desses títulos de capital seguir o disposto no artigo 21.º destes estatutos.

Artigo 10.º
Aquisição de títulos de capital pela cooperativa

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital quando a aquisição seja feita a título gratuito.

### Artigo 11.º

## Das reservas e distribuição de excedentes

- 1 O montante dos excedentes anuais líquidos será sempre integralmente distribuído pelas reservas.
- 2 Para efeitos do número anterior serão constituídas as reservas a seguir referidas, todas sem quaisquer limites quantitativos:
- a) Reserva legal: constituída por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos excedentes anuais líquidos, conforme for deliberado anualmente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade: constituída por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos excedentes anuais líquidos.
- 3 Podem ser criadas outras reservas ao abrigo do Código Cooperativo e por deliberação da Assembleia Geral, as quais serão constituídas pelos restantes excedentes anuais líquidos.

# Artigo 12.º Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas são insusceptíveis de distribuição.

## Capítulo III Cooperadores

# Artigo 13.º Admissão de cooperadores

Podem ser cooperadores da UNISETI todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos Estatutos da Cooperativa, requeiram ao Conselho de Administração a sua admissão, subscrevam o mínimo indispensável de títulos de capital social, de acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos, e voluntariamente aceitem os presentes Estatutos e Regulamentos internos.

### Artigo 14.º

### **Procedimento e Formalidades**

- 1 A admissão de Cooperadores será feita mediante proposta de adesão dos interessados sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, nos períodos previamente estabelecidos por este órgão social.
- 2 A admissão referida no número anterior só produzirá efeitos:
- a) com a subscrição do mínimo indispensável de títulos de capital social, conforme consta no artigo 7.º dos Estatutos da Uniseti; e
- b) decorridos pelo menos três meses da data referida no ponto anterior e cumulativamente seis meses antes de uma Assembleia Eleitoral.
- 3 Independentemente do disposto nos números anteriores, a Assembleia-Geral poderá fixar outras condições para admissão dos cooperadores.
- 4 A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo no prazo máximo de 60

A.

dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.

5 - A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, tendo legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

# Artigo 15.º Membros investidores

Não são permitidos membros investidores.

## Artigo 16.º Membros honorários

A Assembleia Geral pode, por deliberação de dois terços dos votos expressos, atribuir a qualidade de membro honorário a pessoas singulares, colectivas ou a cooperadores, que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da UNISETI e em reconhecimento do alto significado de serviços prestados e/ou de donativos disponibilizados para a prossecução dos objectivos da Cooperativa.

# Artigo 17.º Estatuto dos Membros honorários não cooperadores

- 1 Os membros honorários, que não sejam cooperadores, gozam do direito à informação, nos mesmos termos dos membros efectivos e estão obrigados aos deveres consentâneos com o seu estatuto.
- 2 Por deliberação da Assembleia Geral poderão ter o direito a participar nas assembleias gerais da Cooperativa, não podendo, no entanto, votar ou ser eleitos para qualquer órgão social.

# Artigo 18.º Direitos dos cooperadores

- 1 Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
- a) Participar na actividade económica e social da cooperativa;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- f) Participar nas actividades de educação e formação cooperativas;
- g) Apresentar a sua demissão.
- 2 As decisões do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
- 3 Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 19.º

### **Deveres dos Cooperadores**

- 1 São deveres dos cooperadores:
- a) Participar activamente em todos os actos da Cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que forem eleitos, bem como as funções e tarefas de que forem incumbidos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir e respeitar os presentes Estatutos, o(s) Regulamento(s) interno(s) em vigor, os Princípios Cooperativos, as Leis e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Criar bom ambiente de trabalho e o melhor relacionamento individual, orgânico e colectivo:
- e) Concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e eficiência da Cooperativa:
- f) Efetuar os pagamentos previstos na lei, nestes Estatutos e nos Regulamentos internos;
- g) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos presentes Estatutos;
- h) A responsabilidade de cada cooperador pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito e realizado.
- 2 O dever do cooperador cumprir e respeitar as decisões dos órgãos sociais, cessa nos casos em que essas ordens sejam ilegítimas ou ilegais, designadamente nos casos em que sejam materialmente ilícitas, por exorbitarem os poderes daqueles órgãos ou por o seu cumprimento importar a violação de um direito ou de um interesse legalmente protegido do cooperador.

# Artigo 20.º Demissão de Cooperador

- 1 Qualquer cooperador poderá solicitar a sua demissão da Cooperativa, sendo que o pedido de demissão deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou carta depositada pessoalmente em secretaria, com pelo menos trinta dias de antecedência, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento, nesse período, das suas obrigações como membro da Cooperativa.
- 2 A carta de demissão de cooperador, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho de Administração, datada e devidamente assinada conforme documento de identificação e fazer referência ao número de identificação fiscal para o reembolso da participação social correspondente.

# Artigo 21.º Direito de reembolso

- 1 A restituição ao cooperador, ou a seus herdeiros, da participação social correspondente, ocorre nos casos de demissão, óbito e exoneração.
- 2 Ao cooperador que se demitir será restituído, a seu requerimento, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
- 3 Em caso algum o dinheiro reembolsado poderá afectar o capital social mínimo estatutariamente previsto.

# Artigo 22.º Infracção disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente negligente, praticado

olicável,

pelo cooperante, com violação dos deveres previstos na legislação que lhe é aplicável, designadamente o Código Cooperativo, os presentes Estatutos ou Regulamento(s) interno(s) em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa, ou que de qualquer forma lese, directa ou indirectamente, a cooperativa ou atente ao seu bom nome e prestígio e/ou dos seus dirigentes ou de qualquer cooperador.

# Artigo 23.º Regime disciplinar

- 1 Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.
- 2 A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.
- 3 Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
- 4 Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
- 5 A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
- 6 A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.
- 7 A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

### Artigo 24.º

### Suspensão temporária de direitos

A suspensão poderá ter uma das seguintes formas:

- a) A cautelar, durante a instrução do processo a que refere o n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos e o nº 2 do artigo 26.º do Código Cooperativo, implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excepto os previstos nas alíneas b) c) e e) do artigo 18.º dos presentes estatutos.
- b) A temporária que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, cuja aplicação será da competência do Conselho de Administração e a duração tem como limite um ano, cabendo sempre o recurso da decisão para a Assembleia-geral.

### Artigo 25.º

### Impedimento de voto

Um cooperador não pode votar, nem por si, nem por representante, nem em representação de outrem quando a deliberação incida sobre:

a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do cooperador, quer nessa qualidade quer na de membro de órgão social;

- ontra
- Litígio sobre pretensão da cooperativa contra o cooperador ou deste contra aquela, quer antes quer depois do recurso a tribunal;
- c) Destituição, por justa causa, do seu cargo de titular de órgão social;
- d) Qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a cooperativa e o cooperador, estranha ao objecto social.

# Artigo 26.º Exclusão

- 1 A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
- a) No código cooperativo;
- b) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
- c) Nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos internos da Cooperativa.
- 2 Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, torna-se dispensável o processo previsto no n.º 2 do artigo 23.º, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.
- 3 A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela delibera.
- 4 A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.
- 5 Na Assembleia Geral em que se delibere a aplicação da exclusão o arguido tem o direito de estar presente, mas não poderá votar, nem por si, nem por representante, nem em representação de outrem.
- 6 Da deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.
- 7 O membro da Cooperativa excluído tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano, desde que requerido.

Capítulo IV Órgãos da cooperativa Secção I Princípios Gerais

> Artigo 27.º Órgãos

São órgãos sociais da UNISETI a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

### Artigo 28.º

## Estrutura da administração e fiscalização

A administração e fiscalização da UNISETI são estruturadas, respectivamente, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

# Artigo 29.º Comissões especiais

1 - Além dos órgãos previstos no artigo 27.º dos estatutos, podem ser constituídas,

ncia da

comissões especiais, de consultoria ou outros fins para funcionarem na dependência da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos.

2 - As comissões especiais assim constituídas terão duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas e a sua existência não poderá ultrapassar a duração do mandato dos órgãos sociais de que estejam hierarquicamente dependentes.

### Artigo 30.º

## Eleição dos titulares dos órgãos sociais

- 1 Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, de entre os cooperadores.
- 2 Revogado
- 3 Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
- 4 Os membros dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos, embora eleitos por prazo certo, mantêm-se em funções até nova eleição ou designação e respectiva tomada de posse.
- 5 Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher completa o mandato.
- 6 O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 Sem prejuízo da regra referida no n.º 6, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a limitação do número de mandatos consecutivos para a mesa da assembleia geral, para os órgãos de administração e fiscalização e para quaisquer outras comissões especiais que nela sejam consagrados.
- 8 Em caso de vacatura da maioria dos membros efectivos de um órgão social e esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições.

### Artigo 31.º

### Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos titulares da UNISETI:

- a) Condenação por insolvência culposa;
- b) A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/ fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

### Artigo 32.º

### Incompatibilidades

- 1 Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do órgão de administração e do órgão de fiscalização.
- 2 Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da cooperativa ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

# A.

# Artigo 33.º Demissão de Membro de Órgão Social

- 1 Qualquer membro eleito poderá solicitar a sua demissão do cargo respectivo, sendo que o pedido de demissão deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção ou carta depositada pessoalmente em secretaria, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento, das suas obrigações como membro do Órgão Social.
- 2 A carta de demissão de membro eleito deverá identificar o cargo e órgão social do qual se demite e ser devidamente datada e assinada.

# Artigo 34.º Remunerações

Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados, se tal for deliberado pela Assembleia Geral.

## Artigo 35.º

## Funcionamento dos órgãos

- 1 Em todos os órgãos da cooperativa, o respectivo presidente tem voto de qualidade.
- 2 Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes.
- 3 As decisões dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efectivos.
- 4 As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.
- 5 É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
- 6 Considera-se infracção disciplinar a recusa, sem motivo justificado, em assinar as actas das sessões que tenham sido aprovadas, por quem exercer as funções de presidente das reuniões por si presididas.
- 7 Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

## Secção II Assembleia Geral

# Artigo 36.º Da Assembleia Geral

- 1 A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
- 2 Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos cabendo, a cada um, um voto.

### Artigo 37.º

### Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

- 1 A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano,

A.

- a) Uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como do parecer do órgão de fiscalização relativo ao ano decorrido.
- b) E outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.
- 3 A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente de quatro em quatro anos, em Janeiro, para eleições dos órgãos sociais que hão-de conduzir a Universidade para o quadriénio que então se inicia.
- 4 No final do seu mandato os órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.
- 5 A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária em qualquer época do ano:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de vinte e cinco por cento dos Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos de reconhecida conveniência e pertinência para a Uniseti.

### Artigo 38.º

### Mesa da Assembleia-Geral

- 1 A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos com indicação de cargos.
- 2 Com os membros efectivos será eleito um suplente.
- 3 Ao presidente incumbe:
- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
- 4 Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 5 Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 6 É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral:
- a) A não convocação da assembleia geral nos casos em que a isso esteja obrigado.
- b) A recusa, sem motivo justificado, da assinatura de actas das reuniões das assembleias gerais por si presididas e que tenham sido aprovadas em assembleia geral.
- 7 É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

### Artigo 39.º

### Convocatória da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2 A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada por meio de aviso afixado na sede da Universidade e anúncio publicado num jornal local onde a Cooperativa tenha a sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

- vocatória a
- 3 A publicação prevista no número anterior é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
- 4 A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha outras formas de representação social.
- 5 As reuniões eleitorais obedecerão aos condicionalismos descritos nos números anteriores, mas a respectiva convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e indicar-se nela o termo do prazo dentro do qual os Cooperadores poderão propor listas de candidatos.
- 6 A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos na alínea c) do n.º 5 do artigo 37.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.
- 7 São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78.º do Código Cooperativo e ainda se incidir sobre matéria disciplinar.

# Artigo 40.º Quórum

- 1 A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2 Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.
- 3 No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

# Artigo 41.º Competência da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa.
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- g) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou

Gy. O

recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração;

- j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa.
- I) Deliberar sobre a proposição de acções da cooperativa contra os titulares dos órgãos sociais e/ou cooperadores bem como a desistência e a transacção nessas acções
- m) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

## Artigo 42.º Votação

- 1 Nas assembleias gerais da UNISETI, cada cooperador dispõe de um voto.
- 2 É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e l) do artigo 41.º ou quaisquer outras para cuja votação estes estatutos prevejam uma maioria qualificada.
- 3 No caso da alínea g) do artigo 41.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 11.º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 43.º Voto plural

Não é admitido o voto plural.

Artigo 44.º
Voto por correspondência

Revogado

# Artigo 45.º Voto por representação

- 1 É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, conforme modelo "Voto\_Rep", em anexo.
- 2 Cada cooperador só pode representar um outro membro da cooperativa.



## Secção III Conselho de Administração

## Artigo 46.º Composição

- 1 O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.° Secretário, um 2.° Secretário, um Tesoureiro, um 1.° Vogal e um 2.° Vogal, todos eleitos com indicação de cargos.
- 2 Com os membros efectivos serão eleitos dois suplentes

## Artigo 47.º

### Vinculação da Cooperativa

- 1 Para obrigar a Cooperativa, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta, por impedimento, a do Vice-Presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.
- 2 Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimentos, as de quem estatutariamente os substitua.

### Artigo 48.º

### Deveres dos titulares do órgão de administração

- 1 No exercício do cargo, os administradores devem:
- a) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.
- 2 Aos administradores da cooperativa é vedado:
- a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos actos inerentes à qualidade de cooperador;
- b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
- c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.
- 3 Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa.

### Artigo 49.º

### Competências do Conselho de Administração

- O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência

Gy 9

destes;

- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste Código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

## Artigo 50.º Reuniões

- 1 O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
- 2 O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.
- 5 Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração.

## Secção IV Conselho Fiscal

# Artigo 51.º Composição

- 1 O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos com indicação de cargos.
- 2 Com os membros efectivos serão eleitos dois suplentes.

# Artigo 52.º Deveres dos titulares do conselho fiscal

- 1 Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:
- a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque;
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.



2 - Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

## Artigo 53.º Competência

Ao conselho fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas actas;
- e) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e os critérios valorimétricos adoptados pela cooperativa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) n.º 5 do artigo 37.º;
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- i) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das fiscalizações e diligências que tenha feito e do resultado das mesmas;
- j) Participar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que para isso seja solicitado, para efeitos de dar parecer sobre quaisquer actos ou contratos que envolvam encargos para a Uniseti;
- I) Exercer quaisquer outras actividades que lhe venham a ser cometidas pela Assembleia-Geral no âmbito das suas funções.
- m) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

## Artigo 54.º Reuniões e Quórum

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente, devendo das respectivas sessões ser lavradas actas.
- 2 O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 Os membros suplentes do conselho fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
- 4 O Conselho Fiscal nunca poderá reunir e tomar deliberações desde que não esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5 As deliberações serão tomadas por maioria de votos mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Q. A

# Artigo 55.º

### Atribuições dos vários membros

- 1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, orientar a acção global do conselho e representa-lo em todos os actos da sua existência legal.
- 2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos e de verificação, dos bens existentes e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como no caso de renúncia ou exoneração daquele.
- 3. Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões e redigir pareceres, bem como promover o expediente administrativo do conselho.

## Capítulo V Disposições Gerais

# Artigo 56.º Alteração dos Estatutos

As deliberações sobre alterações de Estatutos só terão validade quando votadas por dois terços dos votos expressos dos cooperadores presentes no gozo dos seus direitos.

# Artigo 57.º Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela Assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

# Artigo 58.º Colaboração intercooperativa

A Cooperativa deverá, para melhor atingir os seus objectivos, colaborar com outras instituições similares, bem como estabelecer acordos, aderir, ou criar organismos de 2.º grau, com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo, nos termos constitucionais.

## Artigo 59.º Dissolução e liquidação

- 1 A dissolução da Cooperativa não poderá ser votada enquanto a ela se opuser, por escrito, comprometendo-se a mantê-la, o número de sócios por lei exigidos para a sua constituição.
- 2 Votada a dissolução da Cooperativa, a sua liquidação será feita de harmonia com as decisões da Assembleia Geral.

# Artigo 60.º

### Revogação e entrada em vigor

- 1 A presente versão dos estatutos da Uniseti revoga a versão aprovada em assembleia geral extraordinária de 5 de Junho de 2015.
- 2 Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Os Estatutos 2018 foram aprovados em assembleia geral extraordinária de 28 de Setembro de 2018.



# **Procuração**

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da mesa da Assembleia Geral da UNISETI

Eu,, portador(a) do CC/BI
nº, emitido pelo arquivo de identificação de,
residente em e na
qualidade de cooperador(a) da Universidade Setubalense da Terceira
Idade com o nº, constituo, pela presente, meu procurador
bastante o (a) Exmo. (a) Sr.(a)
, cooperador(a) da citada Universidade
com nº, portador(a) do CC/BI nº, emitido pelo arquivo
de identificação de, residente em
a quem confiro os mais amplos poderes para me representar na Assembleia Geral da referida Universidade, a realizar em

Assinatura (conforme BI/CC)

"Modelo Voto\_Rep". - Instruções

# Assunto: Procurações e seu preenchimento

As procurações de representação a apresentar nas Assembleias Gerais;

- 1. Devem seguir o modelo adoptado.
- 2. Devem conter todos os campos correctamente preenchidos.
- 3. As mesmas podem ser totalmente manuscritas, usando o modelo acima citado, ou preenchida em computador.
- 4. As procurações devem ser assinadas pelo mandante conforme assinatura de BI/CC.
- 5. As mesmas devem ser acompanhadas por fotocópia de BI/CC do mandante para verificação da mesa. Esta será devolvida após verificação pela Mesa da Assembleia Geral.

Quer o modelo em Word quer qualquer outra informação, nomeadamente o número de cooperador, está disponível na secretaria.

Chama-se a atenção que o incorrecto preenchimento das procurações incorre na sua não-aceitação por parte da Mesa da Assembleia Geral.

# M=S)=UPE D M=83 D ASS=MJ=13 G=DM

Helegceeol. Ohn Ocecce